

LEI Nº 745/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011
QUE INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO**
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 004 de 24 de março de 2011 passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 7º - O efetivo da Guarda Municipal de Ingá-PB, não excederá os percentuais
previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, observando os
índices oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e
ainda:

I - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá
ser observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o sexo
feminino.

II - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá
ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a pessoa com
deficiência, observando as margens definidas pela Lei Federal Nº 13.146/15 (Estatuto
da Pessoa com Deficiência) e garantindo critérios especiais para a sua admissão no
serviço público, como prevê o Art.37, inciso VII, da CRFB/88.

Parágrafo único. É garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado
à variação populacional com base em índices oficiais, nos termos de lei municipal,
inclusive com a manutenção do efetivo posto na data de promulgação desta alteração
legislativa, mesmo na ocasião em que houver redução da população referida em censo ou
estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá – PB, 13 de maio de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional